

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 267, DE 2015

Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, determinando a implementação, pelos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, de Programa de Ecoeficiência.

Autor: Deputado MARCOS REATEGUI

Relator: Deputado ÁTILA LIRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa alterar a Lei nº 9.795, de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental. A alteração tem por fim determinar a implementação, pelos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada em todos os níveis, de Programa de Ecoeficiência em suas instalações, como parte importante da educação ambiental formal e não formal. Esse programa deverá abranger a eficiência no uso de energia, no uso da água, no reúso e na reciclagem de materiais e na destinação de resíduos. A autorização e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada, observarão essa disposição, além daquelas já previstas na Lei.

O autor justifica sua proposição argumentando que a ecoeficiência deve ser assumida como comportamento cotidiano da sociedade, tendo em vista a construção do desenvolvimento sustentável. A modificação proposta na Lei de Educação Ambiental ampara-se na perspectiva de que a adoção de Programa de Ecoeficiência nas escolas e universidades poderá ter

grande influência sobre a sociedade, encorajando os cidadãos a replicarem essa experiência no trabalho e em suas moradias.

Não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A adoção de ações para a promoção da ecoeficiência nas escolas e universidades, tendo em vista o uso sustentável de recursos materiais e de energia, tem grande importância na incorporação da dimensão ambiental no gerenciamento da escola e na conscientização ecológica de seus alunos. Com bem ressalta o autor da proposição, as escolas e universidades têm grande capilaridade social, e a incorporação de medidas de sustentabilidade em suas atividades cotidianas estimulará comportamentos similares nas comunidades de forma mais ampla.

Internalizar critérios e padrões sustentáveis no processo de desenvolvimento requer, acima de tudo, a difusão de um conjunto de valores capaz de reverter ações e omissões que comprometem a conservação dos recursos naturais e dos ecossistemas. Essa mudança depende da transformação de cada indivíduo e de cada comunidade, que devem compreender que cada um de nós é responsável pela proteção da natureza contra os abusos, pela perpetuação da base de recursos e da diversidade ecossistêmica sobre os quais se assenta o bem-estar de todas as nações.

Consideramos que um programa escolar de ecoeficiência encaixa-se perfeitamente nas disposições da Lei nº 9.795, de 1999, cujo art. 5º insere, entre os objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental, “o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações” e “o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania”.

Desse modo, consideramos que a medida proposta, incorporada entre as ações da Lei 9.795, de 1999, poderá contribuir de forma

bastante efetiva para o desenvolvimento e a consolidação de uma cultura de sustentabilidade no Brasil.

Somos, portanto, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 267, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ÁTILA LIRA
Relator